



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 57 DE 04 DE MAIO DE 2020.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

“ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA RESOLUÇÃO Nº 33, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007, NO TOCANTE AO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA E A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS NOS CASOS DE EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CALAMIDADE PÚBLICA”.

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica incluído parágrafo único ao artigo 308 da Resolução nº 33, de 01 de novembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 308. (...)

...

Parágrafo Único. Excepcionalmente nos casos em que a realização de sessões ordinárias estiver suspensa, na forma do § 2º do art. 148 deste Regimento Interno, o subsídio do Vereador será dividido pelo número de sessões extraordinárias convocadas durante o mês, e pago proporcionalmente à sua presença em tais sessões.”

Art. 2º. O artigo 135 da Resolução nº 33, de 01 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. As sessões serão públicas e realizadas na sede da Câmara Municipal de Fernão.

§1º. Por motivo de interesse público devidamente justificado, as sessões da Câmara poderão ter o acesso ao público restrito, bem como realizar-se em outro recinto, designado pela Presidência em ato a ser publicado na imprensa oficial.

§2º. Poderá ser adotado, mediante regulamentação da Mesa Diretora, sistema de deliberação remota, consistente em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, cujo emprego ocorrerá, exclusivamente, em situações de guerra, emergência epidemiológica, convulsão social, calamidade pública, colapso do sistema de transportes, ou situações de força maior que inviabilizem a reunião presencial dos Vereadores.”

Art. 3º. Fica renumerado o parágrafo único para § 1º e acrescido o § 2º ao artigo 148 da Resolução nº 33, de 01 de novembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148. (...)

...

§ 1º. (...)

§ 2º. A realização de sessões ordinárias poderá ser suspensa por deliberação da Mesa Diretora, através de ato devidamente justificado, excepcionalmente nos casos de emergência epidemiológica, pandemia, convulsão social, calamidade pública, situações de guerra ou colapso do sistema de transportes.”



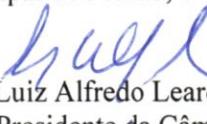
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

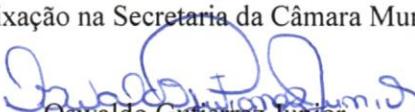
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 04 de maio de 2020.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Eber Rogério Assis
1º Secretario

Registrado e Publicado por Afixação na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.


Oswaldo Gutiérrez Junior
Diretor Legislativo